PROJETO DE LEI EM Nº 023/2025

Altera a Lei 7.441, de 06 de dezembro de 2011.

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 7.441, de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
.....
§ 3º A donatária deverá concluir a edificação no imóvel objeto da doação e dar a efetiva destinação de uso, em conformidade com o previsto nesta lei, até 31.12.2028.
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - V2D-055-PXY-N87
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ofício EM nº. 028/2025

Divinópolis, fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, "*altera a Lei 7.441, de 06 de dezembro de 2011*".

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a finalidade desta proposição é acolher o requerimento aviado pela donatária, Mitra Diocesana de Divinópolis, diante da justificativa apresentada, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei 7.441/11.

Em seu pedido, a donatária expôs as dificuldades enfrentadas para realização da edificação no imóvel objeto da doação.

Primeiro, deparando-se que a não aprovação do projeto arquitetônico, pelo setor técnico da Prefeitura Municipal, a exigir alterações no mesmo.

Em seguida, com problemas estruturais na matriz da Paróquia de Santo Antônio dos Campos, a reclamar por pronta intervenção e, de conseguinte, a concentração de recursos financeiros em tais obras de reparo.

E, por fim, os efeitos negativos decorrentes do período de enfrentamento da famigerada pandemia da Covid-19.

Não se pode perder de vista que, originariamente, o terreno objeto da doação de que trata a Lei 7.441/11 era de propriedade da comunidade paroquiana do Distrito de Santo Antônio dos Campos, que o doou ao Município para que este construísse um terminal rodoviário, mas não sendo mais aproveitado para tal finalidade, pelo que foi possível apurar, procedeu-se a uma permuta, conquanto informal, não instrumentalizada, por força da qual o Município consentiu em destinar o imóvel objeto da referida lei à Mitra e, em contrapartida, receberia outro, onde chegou a implantar uma praça pública, no Distrito.

Com efeito, não se vislumbra ofensa ao interesse público em promover a prorrogação de prazo, para que a donatária, enfim, possa dar efetivo cumprimento à condicionante necessária à consolidação da doação e cumprimento dos encargos, mediante uso que se atenta à satisfação de interesse social e a bem da comunidade local.

Assim sendo, acreditando na sábia apreciação por esse Poder Legislativo e consequente aprovação, submetemos esta proposição, para que seja regularmente impulsionada em seu tramite legislativo, na forma regulamentar.

Cordialmente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - V2D-055-PXY-N87
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/02/2025 às 17:05:24

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 21/02/2025 às 17:05:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 21/02/2025 às 18:21:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V2D **055** **PXY** **N87**